

Constituinte decide situação no Brasil

22 MAR 1988

ESTADO DE SÃO PAULO

Foi lido ontem, na sessão de abertura da reunião da Comissão de Liberdade de Imprensa da SIP, em São Domingos, o relatório do jornalista Julio César Ferreira de Mesquita sobre o Brasil. O texto do relatório é o seguinte: "Achando-se o Brasil em pleno processo de elaboração constitucional, consideramos que o mais importante a relatar, nesta reunião, seria quanto a deliberações já tomadas por nossa Assembléia Nacional Constituinte, no que diz respeito à atividade jornalística, à liberdade de imprensa e aos sistemas de telecomunicação e radiodifusão, em geral.

Quanto à regulamentação da atividade jornalística a Constituinte estabeleceu uma norma que favorece a exigência do diploma universitário, ao fazer constar no parágrafo 9º do artigo 6º do novo texto constitucional o seguinte: 'É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as qualificações profissionais que a lei exigir'. E a lei em vigor exige, como qualificação, diploma universitário específico. A redação que constava no projeto da Comissão de Sistematização, na medida em que fazia depender de qualificações específicas o trabalho intelectual, artístico, o ofício de escrever etc., libertava também a profissão jornalística dessa injustificável e contra-prodente 'qualificação', que em nada tem feito melhorar o nível da imprensa brasileira — muito pelo contrário, como já temos comentado em relatórios anteriores. É preciso observar, no entanto, que se a Constituinte deixa para a legislação ordinária o tipo de 'qualificação profissional' do trabalho, nada impedirá que amanhã uma lei, modificando a atualmente vigente, deixe de considerar como 'qualificação' da profissão jornalística o diploma universitário específico. Neste aspecto, pois, não há razões para tão grande pessimismo, da parte dos que, como nós, se insurgem contra esta indevida restrição à atividade jornalística.

Quanto à liberdade de imprensa, a Constituinte até agora só deliberou sobre parte da matéria constante do projeto da Comissão de Sistematização. Foi aprovada a redação segundo a qual 'é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato', complementada por: 'É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além de indenização por dano material, moral ou de imagem'. Entretanto, o que ainda não foi discutido mas é objeto de preocupação é o texto do pará-

grafo primeiro do artigo 256 do projeto da Comissão de Sistematização, que reza: 'É vedada toda censura de natureza política e ideológica'. Dizemos isto porque, vedando-se a censura para assuntos apenas de natureza política e ideológica, se abre um vasto leque de possibilidades de censura a assuntos de outras naturezas, sejam artísticas, econômicas, administrativas, militares etc. Pior é quando o inciso I desse mesmo parágrafo estabelece que 'a lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência'. Ora, quais serão os Catões que deverão fixar os limites do que seja ou não 'contra a moral e os bons costumes'? Como não vivemos em uma época de moralismo vitoriano, o mais provável é que, em nome do que uns tantos entendam por 'moralidade', abram-se brechas para a censura arbitrária, retrógrada, incompatível com um regime de plena democracia. Esperamos, contudo, que a Assembléia Nacional Constituinte acabe por estender ao máximo, extrapolando a política e a ideologia, a proibição para todo e qualquer tipo de censura ou cerceamento à liberdade de expressão.

Finalmente, a Constituinte normatizou o sistema de concessão e permissão para os veículos de comunicação eletrônica de massa — rádio e televisão —, fazendo constar no artigo 22, item XII, letra A, do novo texto constitucional que: 'Compete à União explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão: os serviços de radiodifusão sonora, de sons e de imagens e demais serviços de telecomunicações'. Neste aspecto o novo texto constitucional não acrescenta nada de especial ao *status quo*.

É possível que por meio de novas emendas ou deliberações em segundo turno a Constituinte venha a estabelecer outras regras que direta ou indiretamente exerçam influência sobre a liberdade de expressão, os veículos de comunicação, a profissão jornalística e demais assuntos de interesse específico dos que trabalham na imprensa. Seria prematuro de nossa parte, entretanto, fazer relato a esse respeito.

Não tendo havido nenhuma ocorrência digna de nota envolvendo jornalistas, em termos de cerceamento, permanecendo entre nós a mais ampla liberdade de imprensa, era só o que tínhamos a relatar."